



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 Este documento tem o objetivo de reunir os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e contratação, em conformidade com a Lei 14.133/2021.
- 1.2 **AQUISIÇÃO DE COLPOSCOPIO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE COLPOSCOPIA NO PAM SALGADINHO E UNIDADES DE REFERÊNCIA**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 **AQUISIÇÃO DE COLPOSCOPIO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE COLPOSCOPIA NO PAM SALGADINHO E UNIDADES DE REFERÊNCIA**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.
- 2.2 A necessidade de equipamentos de colposcópios para o município de Maceió é de extrema importância, pois visa aprimorar o diagnóstico e o acompanhamento das condições de saúde da mulher, especialmente no que se refere ao câncer de colo de útero, uma das principais causas de morte entre as mulheres no Brasil. O colposcópio é um equipamento essencial para a realização da colposcopia, exame ginecológico fundamental que permite a visualização detalhada do colo do útero, da vagina e da vulva, possibilitando a detecção precoce de lesões precursoras de câncer, que podem ser tratadas com maior eficácia quando identificadas a tempo;
- 2.3 A implementação desse equipamento no sistema de saúde do município se faz necessária, tendo em vista a relevância da detecção precoce das lesões cervicais. A utilização do colposcópio permite um diagnóstico mais preciso e direcionado, o que facilita o acompanhamento adequado de mulheres com alterações no exame de Papanicolau, alterada, sangramento a esclarecer, parceiro ou parceira com câncer genital ou ISTs, mulheres com ISTs, lesões vulvares ou vaginais associada ao HPV, garantindo um tratamento mais assertivo e evitando a evolução para o câncer de colo de útero. Com a ampliação do acesso à colposcopia, será possível identificar alterações precoces e iniciar tratamentos eficazes, reduzindo a taxa de mortalidade por essa doença no município;
- 2.4 Além disso, os colposcópios contribuirão para a melhoria da qualidade do atendimento ginecológico nas unidades de saúde de Maceió, proporcionando maior agilidade na realização dos exames e evitando a sobrecarga de serviços de referência, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que busca garantir o acesso universal e de qualidade a serviços médicos essenciais;
- 2.5 Portanto, o colposcópio é uma medida estratégica que visa não apenas a atualização tecnológica dos serviços de saúde do município, mas também a promoção da saúde da mulher, assegurando um diagnóstico precoce e eficaz para o câncer de colo de útero e, consequentemente, a melhoria na qualidade de vida da população feminina de Maceió;
- 2.6 Salienta-se que os referidos procedimentos consta na Tabela do SUS sob os códigos:
02.11.04.002-9 - COLPOSCOPIA
02.01.01.066-6 - BIOPSIA DO COLO UTERINO
02.01.01.051-8 - BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

- 2.7 Frise-se que o município de Maceió possui profissionais especializados na área de ginecologista especialista para realização de colposcopia nas Unidades de Referência Especializadas em anexo;
- 2.8 Outrossim, existe a disponibilidade de recurso referente à Proposta Federal nº 07792.137000/1240-07, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à unidade de atenção especializada em saúde;
- 2.9 Considerando, ainda, que a referida proposta contempla a aquisição de 03 (três) colposcópios, no valor total de R\$ 52.002,00 (cinquenta e dois mil e dois reais), do ponto de vista da sustentabilidade, a opção pela aquisição de equipamento durável e compatível com as normas técnicas permite a reutilização por longo prazo, reduzindo a geração de resíduos, a dependência de serviços externos e os custos operacionais associados a repetição de exames por falhas na execução.
- 2.10 A decisão pela aquisição, e não pelo contratação de empresa ou outras formas temporárias, justifica-se por representar um investimento patrimonial duradouro, que irá garantir o controle total sobre os itens, além de gerar valor de uso permanente à administração pública e reduzir despesas recorrentes com soluções paliativas ou terceirizadas. Quanto a manutenção preventiva e corretiva, ressalta-se que na aquisição há garantia de 12 meses, assegurando a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, já contemplados no processo SUPE nº 5800.12868/2024, em andamento, que inclui ampliação e renovação da estrutura técnico-assistencial da rede. Esse processo contempla diversos equipamentos que já existem, como também engloba 20% de novos equipamentos.
- 2.11 A escolha de equipamento novo, compatível com os padrões de qualidade assistencial exigidos, representa uma medida de economicidade a médio e longo prazo, ao evitar retrabalho, exames inconclusivos e eventos adversos que geram custos diretos e indiretos ao sistema de saúde.
- 2.12 Vê-se, portanto, de forma cristalina a necessidade da presente aquisição dada a importância do exame realizado com o equipamento a ser adquirido, que no caso, resta indispensável.
- 2.13 Descrições com as especificações técnicas e os quantitativos estão no Anexo I deste Termo de Referência.

3. DO OBJETO

- 3.1 **AQUISIÇÃO DE COLPOSCOPIO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE COLPOSCOPIA NO PAM SALGADINHO E UNIDADES DE REFERÊNCIA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1 Por se tratar de contratação de Bens Comuns, **o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão**, em sua forma eletrônica, do tipo **menor preço por item**, em conformidade com a lei **14.133/2021**, observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DE VALOR DE MERCADO E ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

- 5.1 Atesta-se que a pesquisa mercadológica foi realizada, tendo em vista sua necessidade de realização para aquisição de bens/serviços a fim de demonstrar o valor estimado e verificar se há recurso



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

disponível para assegurar a futura contratação. **Contudo, prezando pelo sigilo dos valores obtidos, ressalte-se que houve a devida análise de possibilidade de postergação do custo estimado da contratação, sendo determinado o caráter sigiloso, o qual será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, conforme disposto no inciso VI, do §1º, do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

- 5.2 Deste modo, demonstra-se que esta competência é discricionária para assegurar o resultado mais eficiente para administração pública, sendo determinado o sigilo do orçamento estimado da contratação para assegurar a negociação dos preços ofertados, pois quando o preço é divulgado, as empresas não querem diminuir o valor, haja vista que já sabem quanto a administração pública vai pagar, sendo necessário a manutenção do sigilo para garantir o resultado mais eficiente para administração pública, conforme prevê o art. 24, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3 Portanto, a necessidade da preservação das informações do orçamento estimado para assegurar o resultado mais eficiente e eficaz para administração pública, é latente e justificável.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 6.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7. ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

- 7.1 Os bens objeto de aquisição são os constantes em tabelas no (anexo I) deste Termo de Referência.

8. DAS REGRAS DE SELEÇÃO DO CONTRATO NA LICITAÇÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO.

- 8.1.1 O julgamento da licitação será realizado pelo critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas neste termo de referência.
- 8.1.2 A adjudicação o objeto será realizado segundo o critério de julgamento fixado na alínea anterior, observada a decisão final de julgamento do certame pelo Pregoeiro.

8.2 DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

- 8.2.1 Deverá levar em consideração o valor estimado no mapa de preços.
- 8.2.2 Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser aqueles inferiores ou iguais ao valor estimado, não ultrapassando a margem de preferência estabelecida durante a sessão.

8.3 DO VALOR ESTIMADO E O SIGILO DO ORÇAMENTO.

- 8.3.1 O custo estimado da contratação deverá constar apenas no Mapa de Preços junto ao processo, que será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.
- 8.3.2 Nos termos da lei 14.133/2021, o valor estimado não será divulgado, de acordo com o princípio da economicidade e da competitividade, gerando economia institucional e uso racional e eficaz do recurso público direcionado a esta SMS.

8.4 DO ENVIO DE LANCES.

- 8.4.1 O Envio de Lances será realizado por meio do modo de disputa **ABERTO** e **FECHADO**, conforme a lei 14.133/2021.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 9.1 Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão interessado.
- 9.2 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.
SUBAÇÃO: 239309 - Aprimorar a Atenção Especializada e Hospitalar
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 – Equipamentos e materiais Permanente
FONTE RECURSO: 1.600.000.202 - Bloco de manutenção - Atenção de Media e Alta hospitalar (proposta federal nº 07792.137000/1240-07 – 03 aparelhos colposcópios);
FONTE RECURSO: 1.600.000.202 – Bloco de manutenção - Atenção de Media e Alta hospitalar (02 aparelhos colposcópios).

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 10.1 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
- 10.2 O prazo previsto para entrega deverá ser de **até 45 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail ou correios) ou retirado na sede da Contratante;
- 10.3 Os produtos requisitados deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, na **Almoxarifado Central localizado na Rua Maragogi, nº 110, Canaã, CEP: 57.080-110, Maceió-AL**, devendo agendar o horário da entrega, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do telefone: **(82) 3312-5460, 07h30min às 13h**.
- 10.4 Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 10.5 Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art.73, II “a” e “b”, da lei Federal nº **14.133/2021**. Assim sendo **05(cinco)** dias para o prazo provisório e **10 (dez)** dias nos prazos definitivos.
- 10.6 Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 10.7 Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 10.8 O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

10.9 A Contratante poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

11.DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 11.1 Para fins de contratação os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:
- 11.2 Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento compatível com o objeto deste Termo de Referência. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou Órgão que adquiriu os produtos.
- 11.3 Alvará ou Licença Sanitária expedida pela autoridade sanitária municipal ou estadual da sede da licitante, dentro da validade. Se tratando de produto estrangeiro, o licenciamento ou Alvará deverá ser apresentado pela importadora do produto;
- 11.4 Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA para o fabricante e para o licitante. (no que couber)

12.DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 12.1 **Habilitação Jurídica (conforme o caso):**
- a) **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis Competente (Junta Comercial);
 - b) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - CCMEI** - Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - c) **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)** – ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso);
 - d) **SOCIEDADE EMPRESÁRIA:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), JUNTAMENTE com o último aditivo, ou somente o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;
 - e) **SOCIEDADE POR AÇÕES:** além dos documentos exigidos na alínea “c” deste subitem, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;
 - f) **SOCIEDADE SIMPLES:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - g) **EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA:** decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 12.2 **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e quanto à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- e) Certidão negativa de débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante

12.3 Habilitação econômico – financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- c) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02(dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º;

12.4 Todas as certidões negativas de débitos, comprovando que a contratada está habilitada a fornecer e prestar serviços da administração pública.

13.DAS OBRIGAÇÕES

13.1 DA CONTRATADA

- I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;
- II. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.
- III. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes ao fornecimento do produto.
- IV. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
- V. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, artigo 119, Lei Federal n.º 14.133/21.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

- VI. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.
- VII. Manter, durante a execução da contratação, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII. Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.
- IX. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- X. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.

13.2 DA CONTRATANTE:

- I. Emitir Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.
- III. Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- IV. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da contratação.
- V. Recusar-se a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- VI. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

14.DO PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será efetuado pela Contratante através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 14.2 Os pagamentos decorrentes das despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso **II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**, deverão ser efetuados no prazo de até 05 dias (cinco) úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.
- 14.3 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

15.DA CONTRATAÇÃO

- 15.1 Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o instrumento de Contrato decorrente da Ata será substituído por **Nota de Empenho de Despesa**, conforme previsão do **Art. 95 da Lei 14.133/2021**.
- 15.2 O prazo para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º Art. 90 da mesma lei.

- 15.3 Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 137 da Lei 14.133/2021 e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 16.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **DIRETORIA DAS LINHAS PRIORITÁRIAS DE SAÚDE**.

- 16.2 O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 16.2.1 Expedir ordens de fornecimento;
- 16.2.2 Proceder ao acompanhamento técnico da entrega;
- 16.2.3 Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 16.2.4 Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 16.2.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 16.2.6 Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;
- 16.2.7 **Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;**
- 16.2.8 solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

17.DAS SANÇÕES

- 17.1 São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- 17.1.1 Advertência;
- 17.1.2 Multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- 17.1.3 Multa de até 5% (cinco por cento);
- 17.1.4 Multa de até 10% (dez por cento);
- 17.1.5 Suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
- 17.1.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.

- 17.2 O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 17.1 nas seguintes hipóteses:

- 17.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em reparar os defeitos apresentados nos produtos fornecidos ou

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

- substituir, as suas expensas, as peças necessárias ao seu regular funcionamento, a ser recolhida no prazo máximo de **15 dias (quinze) dias** consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;
- 17.4 Multa moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, ate o máximo de 10% (dez por cento) recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 17.5 “Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 17.1.1”;
- 17.6 Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 17.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 17.8 A critério da Contratante, nos termos do **art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021**, Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas, quais sejam:
- * dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - * dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - * dar causa à inexecução total do contrato;
 - * deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - * não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - * não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - * ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - * apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - * fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - * comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.9 As penalidades fixadas no subitem 17.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 17.10 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

18. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 18.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SMS, entre a data de pagamento prevista e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{TX}{100}$ $I = \frac{6}{100}$ $I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19.DA GARANTIA/VALIDADE

19.1 Todos os produtos fornecidos devem possuir uma **garantia/validade** do fabricante de, no mínimo, **12(doze) meses**, contados da data do recebimento definitivo.

19.1.1 **Havendo prazo de garantia/validade superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública.**

19.2 Durante o período de garantia/validade, os produtos que apresentarem defeitos deverão ser trocados por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos produtos originalmente fornecidos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso.

19.3 A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

20.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 O setor técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações a análise de propostas.

20.2 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados à **Coordenação Geral de Atenção Especializada**, por escrito no endereço: Rua Dias Cabral, 569 - Centro, Maceió - AL, 57020-250 Telefone: (82) 3312-5462 ou por e-mail: dlps-atencaoespecializada@sms.maceio.al.gov.br / atencaoespecializadamcz@gmail.com.

Maceió, 08 de agosto de 2025.

Marcela Antunes de Andrade Almeida
Comissão de Acompanhamento e Instrução Processual – CAIP

De acordo,

Janaina Paula Calheiros Pereira Sobral
Diretoria de Linhas Prioritárias de Saúde/SMS

ANEXO I DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT.
1	COLPOSCOPIO TRINOCULAR LED Estrutura ergonomica; Bloqueio de rotação de cabeça; Desenho Ergonômico: permite ajuste de altura, foco e ângulo em relação ao paciente (aumento variável de alta qualidade), proporcionando uma posição ergonômica, adaptação à mesa ginecológica, resultados mais precisos. Inclusão de acessórios de captura de imagem; Instalação e treinamento; Especificações Técnicas: Seleção de Aumento: Tipo tambor; Objetiva: 300mm; Campo Observado: 78mm, 50mm, 32mm, 19mm, 13mm; Distância Interpupilar: 55 a 77mm; Focalização: Manual; Estativa: Rodízio; Extensão Máxima de Braço: 1100mm; Curso Braço Vertical Articulado: 560mm; Tamanho Base: 150mm; Fonte de Luz: Iluminação por fibra ótica em LED:20 w/36 v; Campo de Iluminação: 89mm; Controle de Intensidade: Botão giratório na cabeça; Filtros: azul, verde e dimmer; Oculares: 12,5x; Binóculo: Reto; Distância Interpupilar: 77 a 75mm; Tensão de 100 a 240 v. CATMAT APROXIMADO: 404916	Und	05

ANEXO II
RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVA

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

A necessidade de equipamentos de colposcópios para o município de Maceió é de extrema importância, pois visa aprimorar o diagnóstico e o acompanhamento das condições de saúde da mulher, especialmente no que se refere ao câncer de colo de útero, uma das principais causas de morte entre as mulheres no Brasil. O colposcópio é um equipamento essencial para a realização da colposcopia, exame ginecológico fundamental que permite a visualização detalhada do colo do útero, da vagina e da vulva, possibilitando a detecção precoce de lesões precursoras de câncer, que podem ser tratadas com maior eficácia quando identificadas a tempo;

A implementação desse equipamento no sistema de saúde do município se faz necessária, tendo em vista a relevância da detecção precoce das lesões cervicais. A utilização do colposcópio permite um diagnóstico mais preciso e direcionado, o que facilita o acompanhamento adequado de mulheres com alterações no exame de Papanicolau, alterada, sangramento a esclarecer, parceiro ou parceira com câncer genital ou ISTs, mulheres com ISTs, lesões vulvares ou vaginais associada ao HPV, garantindo um tratamento mais assertivo e evitando a evolução para o câncer de colo de útero. Com a ampliação do acesso à colposcopia, será possível identificar alterações precoces e iniciar tratamentos eficazes, reduzindo a taxa de mortalidade por essa doença no município;

Além disso, os colposcópios contribuirão para a melhoria da qualidade do atendimento ginecológico nas unidades de saúde de Maceió, proporcionando maior agilidade na realização dos exames e evitando a sobrecarga de serviços de referência, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que busca garantir o acesso universal e de qualidade a serviços médicos essenciais; Portanto, o colposcópio é uma medida estratégica que visa não apenas a atualização tecnológica dos serviços de saúde do município, mas também a promoção da saúde da mulher, assegurando um diagnóstico precoce e eficaz para o câncer de colo de útero e, conseqüentemente, a melhoria na qualidade de vida da população feminina de Maceió;

Salienta-se que os referidos procedimentos consta na Tabela do SUS sob os códigos:

02.11.04.002-9 - COLPOSCOPIA

02.01.01.066-6 - BIOPSIA DO COLO UTERINO

02.01.01.051-8 - BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA

Frise-se que o município de Maceió possui profissionais especializados na área de ginecologista especialista para realização de colposcopia nas Unidades de Referência Especializadas em anexo; Outrossim, existe a disponibilidade de recurso referente à Proposta Federal nº 07792.137000/1240-07, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à unidade de atenção especializada em saúde;

Considerando, ainda, que a referida proposta contempla a aquisição de 03 (três) colposcópios, no valor total de R\$ 52.002,00 (cinquenta e dois mil e dois reais), do ponto de vista da sustentabilidade, a opção pela aquisição de equipamento durável e compatível com as normas técnicas permite a reutilização por longo prazo, reduzindo a geração de resíduos, a dependência de serviços externos e os custos operacionais associados a repetição de exames por falhas na execução.

A decisão pela aquisição, e não pelo contratação de empresa ou outras formas temporárias, justifica-se por representar um investimento patrimonial duradouro, que irá garantir o controle total sobre os itens, além de gerar valor de uso permanente à administração pública e reduzir despesas recorrentes com soluções paliativas ou terceirizadas. Quanto a manutenção preventiva e corretiva, ressalta-se que na aquisição há garantia de 12 meses, assegurando a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, já contemplados no processo SUPE nº 5800.12868/2024, em andamento,



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

que inclui ampliação e renovação da estrutura técnico-assistencial da rede. Esse processo contempla diversos equipamentos que já existem, como também engloba 20% de novos equipamentos. A escolha de equipamento novo, compatível com os padrões de qualidade assistencial exigidos, representa uma medida de economicidade a médio e longo prazo, ao evitar retrabalho, exames inconclusivos e eventos adversos que geram custos diretos e indiretos ao sistema de saúde. Vê-se, portanto, de forma cristalina a necessidade da presente aquisição dada a importância do exame realizado com o equipamento a ser adquirido, que no caso, resta indispensável.